

PLANILHA DE ENQUADRAMENTO DAS ATIVIDADES PASSÍVEIS DE LICENCIAMENTO ORDINÁRIO E SIMPLIFICADO DE IMPACTO LOCAL

Código das atividades	Descrição da Atividade	Tipo	Parâmetro	Classe Simplificada	Porte Limite			Potencial Poluidor/Degradador	Porte Limite fixado para atividades de impacto local
					Pequeno	Médio	Grande		
1	EXTRAÇÃO MINERAL								
1.01	Extração de rochas para produção de paralelepípedos e outros artefatos artesanais.	N	Produção mensal (m³/mês)	PM ≤ 1000	-	1000 < PM ≤ 5.000	PM > 5.000	BAIXO	Todos
1.02	Extração de argila para produção de cerâmicas e outros produtos industriais/artesanais.	N	Área útil (ha)	AU ≤ 2	2 < AU ≤ 5	AU > 5	-	MÉDIO	Todos
1.03	Extração de areia em leito de rio.	N	I= Área Útil (ha) do (s) Porto (s) de Estocagem/ Carregamento x Volume (m³/mês) ≤ 250	I ≤ 250	250 < I ≤ 1.500	I > 1.500	-	MÉDIO	Todos
1.04	Extração de feldspato e caulim para produção de cerâmicas e outros produtos industriais/artesanais.	N	Área útil (ha)	-	AU ≤ 3	3 < AU ≤ 10	AU > 10	MÉDIO	Todos
1.05	Extração de agregados da construção civil, tais como areia, argila, saibro, cascalho, quartzito frível e outros, exceto pedra britada.	N	Área útil (ha)	-	AU ≤ 3	3 < AU ≤ 10	AU > 10	MÉDIO	Todos
1.06	Captação de água mineral/potável de mesa (fonte/surgência) para comercialização, associado ou não ao envase.	I	-	-	-	Todos	-	MÉDIO	Todos
2	ENQUADRAMENTO DAS ATIVIDADES PASSÍVEIS DE LICENCIAMENTO ORDINÁRIO E SIMPLIFICADO								
2	ATIVIDADES AGROPECUÁRIAS								
2.01	Unidades de resfriamento, refrigeração ou congelamento de vegetais, exceto produção artesanal.	I	-	Todos	-	-	-	BAIXO	Todos
2.02	Suínocultura (ciclo completo) sem lançamento de efluentes líquidos em corpo hídrico e/ou em cama sobreposta.	N	Número de cabeças por ciclo (capacidade instalada)	20 < número de cabeças ≤ 100	-	-	-	MÉDIO	NC ≤ 100
2.03	Suínocultura (exclusivo para produção de leitões/maternidade) sem lançamento de efluentes líquidos em corpo hídrico e/ou em cama sobreposta.	N	Número de matrizes (capacidade instalada)	até 30	-	-	-	MÉDIO	Todos
2.04	Suínocultura (exclusivo para terminação) sem lançamento de efluentes líquidos em corpo hídrico e/ou em cama sobreposta.	N	Número de cabeças por ciclo (capacidade instalada)	20 ≤ NC ≤ 100	-	-	-	MÉDIO	até 100
2.05	Incubatório de ovos/Produção de pintos de 1 dia.	N	Capacidade máxima de incubação (em número de ovos)	capacidade ≤ 10.000	10.000 < capacidade ≤ 100.000	100.000 < capacidade ≤ 300.000	capacidade > 300.000	MÉDIO	Todos
2.06	Avicultura de corte.	N	Área de confinamento de aves (área de galpões construída, em m²)	1.000 < área de confinamento ≤ 4.000	4.000 < área de confinamento ≤ 8.000	8.000 < área de confinamento ≤ 16.000	área de confinamento > 16.000	MÉDIO	Todos
2.07	Unidade de resfriamento/lavagem de aves vivas para transporte.	N	Área útil (m²)	-	Todos	-	-	MÉDIO	Todos
2.08	Criação de animais de pequeno porte confinados em ambiente não aquático, exceto fauna silvestre.	N	Área de confinamento de animais (m²)	200 < AC ≤ 2.000	2.000 < AC ≤ 6.000	6.000 < AC ≤ 10.000	AC > 10.000	MÉDIO	Todos
2.09	Criação de animais de médio ou grande porte confinados em ambiente não aquático, exceto fauna silvestre.	N	Número Máximo de Cabeças	NC ≤ 200	200 < NC ≤ 3.500	3.500 < NC ≤ 7.000	NC > 7.000	MÉDIO	Todos

2.10	Secagem mecânica de grãos.	N	Capacidade instalada (Volume total dos secadores em litros)	capacidade ≤ 15.000L	15.000 < CI ≤ 60.000	60.000 < CI ≤ 100.000	CI > 100.000	MÉDIO	Todos
2.11	Pilagem de grãos.	N	Capacidade instalada (sacas/hora)	Todos	-	-	-	BAIXO	Todos
2.12	Despulpamento/descascamento de café, em via úmida.	N	Capacidade instalada (litros de café/h)	-	até 3.000	-	-	ALTO	até 3.000
2.13	Central de seleção, tratamento e embalagem de produtos vegetais; packing house.	N	Área construída (m²)	200 < AC ≤ 400	400 < AC ≤ 800	800 < AC ≤ 1.600	AC > 1.600	MÉDIO	Todos
2.14	Classificação de ovos.	N	Área construída (m²)	capacidade > 7.000	-	-	-	BAIXO	Todos
2.15	Piscicultura e/ou carcinicultura em viveiros escavados (inclusive policultivo e unidades de pesca esportiva, tipo pesque-pague).	N	Superfície de Lâmina (ha)	Superfície de Lâmina > 1 e ≤ 4	-	-	-	BAIXO	Todos
2.16	Piscicultura e/ou carcinicultura em tanques - rede e/ou gaiolas e/ou raceways (em águas interiores).	N	Volume Total das UC - Unidades de Cultivo (m³)	200 < UC ≤ 450	-	-	-	BAIXO	Todos
2.17	Ranicultura.	N	Somatória da AP - área de produção (m²)	400 < AP ≤ 1.200	-	-	-	BAIXO	Todos
2.18	Laboratórios de produção de formas jovens.	N	Área (m²)	5.000 < AC ≤ 15.000	-	-	-	BAIXO	Todos
2.19	Unidade de produção de peixes ornamentais.	N	Área Útil (m²)	200 < AU ≤ 1.000	-	-	-	BAIXO	Todos
2.20	Piscicultura e/ou carcinicultura em viveiros escavados (inclusive policultivo e unidades de pesca esportiva, tipo pesque - pague), exclusivos em Área de Preservação Permanente.	N	Superfície de Lâmina (m²)	Superfície de Lâmina ≤ 40.000	-	-	-	BAIXO	Todos
2.21	Piscicultura e/ou carcinicultura em tanques - rede e/ou gaiolas e/ou raceways (em águas interiores), exclusivos em Área de Preservação Permanente.	N	Volume Total das UC - Unidades de Cultivo (m³)	UC ≤ 450	-	-	-	BAIXO	Todos
2.22	Ranicultura, exclusivos em Área de Preservação Permanente.	N	Somatória da AP - área de produção (m²)	AP ≤ 1.200	-	-	-	BAIXO	Todos
2.23	Laboratórios de produção de formas jovens, exclusivos em Área de Preservação Permanente.	N	Área (m²)	AC ≤ 15.000	-	-	-	BAIXO	Todos
2.24	Unidade de produção de peixes ornamentais, exclusivos em Área de Preservação Permanente.	N	Área Útil (m²)	AU ≤ 1.000	-	-	-	BAIXO	Todos
2.25	Fabricação de brinquetes e afins a partir de pó e casca de madeira, palha e semelhantes, inclusive por meio de carbonização.	I	-	Todos	-	-	-	BAIXO	Todos
ENQUADRAMENTO DAS ATIVIDADES PASSÍVEIS DE LICENCIAMENTO ORDINÁRIO E SIMPLIFICADO									
3	INDÚSTRIA DE PRODUTOS MINERAIS NÃO METÁLICOS								
3.01	Desdobramento de Rochas Ornamentais, quando exclusivo.	I	Capacidade máxima de produção de chapas desdobradas (m²/mês)	-	capacidade ≤ 5.000	5.000 < capacidade ≤ 20.000	capacidade > 20.000	MÉDIO	Todos
3.02	Polimento de Rochas Ornamentais, quando exclusivo.	I	Capacidade máxima de produção de chapas polidas (m²/mês)	-	capacidade ≤ 7.000	7.000 < capacidade ≤ 37.000	capacidade > 37.000	MÉDIO	Todos
3.03	Corte e Acabamento/Aparelhamento de Rochas Ornamentais e/ou polimento manual ou semi- automático, quando exclusivos.	I	-	Todos	-	-	-	MÉDIO	Todos

3.04	Desdobramento e/ou polimento e/ou corte e aparelhamento de rochas ornamentais, quando associados entre si.	I	Capacidade máxima de produção, somando o produto de todas as fases (m³/mês)	-	capacidade ≤ 5.000	5.000 < capacidade ≤ 25.000	capacidade > 25.000	MÉDIO	Todos
3.05	Fabricação de artigos de cerâmica refratária ou de utensílios sanitários e outros.	I	Produção mensal em Número de peças	-	PM ≤ 100.000	100.000 < capacidade ≤ 300.000	PM > 300.000	MÉDIO	Todos
3.06	Fabricação de artigos para revestimento cerâmico (placas cerâmicas, porcelanato, etc.)	I	Produção mensal (m²)	-	PM ≤ 165.000	165.000 < PM ≤ 660.000	PM > 660.000	MÉDIO	Todos
3.07	Fabricação de artigos de cerâmica vermelha (telhas, tijolos, lajotas, manilhas e afins).	I	Produção mensal em Número de peças	PM ≤ 600.000	600.000 < PM ≤ 1.000.000	PM > 1.000.000	-	MÉDIO	Todos
3.08	Ensacamento de argila, areia e afins.	I	-	Todos	-	-	-	BAIXO	Todos
3.09	Beneficiamento de rochas para produção de pedra britada, produtos siderúrgicos ou para outros usos industriais/agrícolas.	I	Produção mensal (t/mês)	-	PM ≤ 20.000	20.000 < PM ≤ 50.000	PM > 50.000	MÉDIO	Todos
3.10	Beneficiamento de areia para usos diversos ou de rochas para produção de pedras decorativas.	I	Produção mensal (t/mês)	PM ≤ 200	200 < PM ≤ 1.000	PM > 1.000	-	MÉDIO	Todos
3.11	Limpeza de blocos de rochas ornamentais.	I	-	Todos	-	-	-	BAIXO	Todos
3.12	Beneficiamento manual de rochas para produção de paralelepípedos e outros artefatos artesanais.	I	-	Todos	-	-	-	BAIXO	Todos
ENQUADRAMENTO DAS ATIVIDADES PASSÍVEIS DE LICENCIAMENTO ORDINÁRIO E SIMPLIFICADO									
4 INDÚSTRIA DE TRANSFORMAÇÃO									
4.01	Fabricação de concreto e afins, não incluindo a fabricação de cimento.	I	Capacidade Máxima de Produção (m³/mês)	-	CPM ≤ 500	500 < CPM ≤ 1.500	1.500 < CPM ≤ 2.500	MÉDIO	CPM ≤ 2.500
4.02	Usina de produção de asfalto a frio.	I	Capacidade de produção dos equipamentos (t/h)	-	CPE ≤ 40	40 < CPE ≤ 120	CPE > 120	MÉDIO	Todos
4.03	Usina de produção de asfalto a quente.	I	Capacidade de produção dos equipamentos (t/h)	-	CPE ≤ 40	40 < CPE ≤ 80	-	MÉDIO	CPE ≤ 80
ENQUADRAMENTO DAS ATIVIDADES PASSÍVEIS DE LICENCIAMENTO ORDINÁRIO E SIMPLIFICADO									
5 INDÚSTRIA METALMECÂNICA									
5.01	Fabricação de chapas lisas ou corrugadas, bobinas, tiras e fitas, perfis, barras redondas, chatas ou quadradas, vergalhões, tubos e fios, de metais e ligas ferrosas e não ferrosas, a quente ou a frio, desde que sem tratamento químico superficial e/ou galvanotécnico.	I	Capacidade Máxima de Produção (t/mês)	CMP ≤ 5.000	5.000 < CMP ≤ 10.000	10.000 < CMP ≤ 15.000	15.000 < CMP ≤ 25.000	MÉDIO	CMP ≤ 25.000
5.02	Relaminação de metais e ligas não-ferrosos.	I	Capacidade Máxima de Produção (t/mês)	CMP ≤ 100	100 < CMP ≤ 200	200 < CMP ≤ 500	-	MÉDIO	CMP ≤ 500
5.03	Produção de soldas e anodos.	I	Capacidade Máxima de Produção (t/mês)	CMP ≤ 2	2 < CMP ≤ 5	5 < CMP ≤ 10	-	MÉDIO	CMP ≤ 10
5.04	Metalurgia do pó, inclusive peças moldadas (ferramentas de usinagem e outras).	I	Capacidade Máxima de Produção (t/mês)	CMP ≤ 1	1 < CMP ≤ 2	2 < CMP ≤ 5	-	MÉDIO	CMP ≤ 5
5.05	Fabricação e/ou manutenção de estruturas metálicas e/ou artefatos de metais ou ligas ferrosas, ou não-ferrosas, laminados, extrudados, trefilados, inclusive móveis, máquinas, aparelhos, peças, acessórios, tanques, reservatórios e outros recipientes metálicos de caldeiraria, sem pintura por aspersão , tratamento superficial químico, termoquímico, galvanotécnico e jateamento.	I	Capacidade Máxima de Processamento (t/mês) e l= Área construída + área de estocagem quando houver ≤ 0,1 há	CMP ≤ 5 e l ≤ 0,1	-	5 < CMP ≤ 10 e 0,1 < l ≤ 0,5	CMP > 10 e 0,5 < l ≤ 1	BAIXO	Todos

5.06	Fabricação e/ou manutenção de estruturas metálicas e/ou artefatos de metais ou ligas ferrosas, ou não-ferrosas, laminados, extrudados, trefilados, inclusive móveis, máquinas, aparelhos, peças, acessórios, tanques, reservatórios e outros recipientes metálicos de caldeiraria, com pintura por aspersão e/ou jateamento, e sem tratamento superficial químico, termoquímico, galvanotécnico.	I	Capacidade Máxima de Produção (t/mês)	-	CMP ≤ 1	1 < CMP ≤ 3	CMP > 3	MÉDIO	Todos
5.07	Reparação, retífica, lanternagem e/ou manutenção de máquinas, aparelhos e equipamentos mecânicos diversos, inclusive motores automotivos, sem pintura por aspersão, incluindo oficinas mecânicas.	I	Área útil (m²)	AU ≤ 1.000	-	1.000 < AU ≤ 3.000	AU > 3.000	BAIXO	Todos
5.08	Reparação, retífica, lanternagem e/ou manutenção de máquinas, aparelhos e equipamentos mecânicos diversos, inclusive motores automotivos, com pintura por aspersão, incluindo oficinas mecânicas.	I	Área útil (m²)	AU ≤ 500	500 < AU ≤ 3.000	AU > 3.000	-	MÉDIO	Todos
5.09	Fabricação de Placas e Tarjetas Refletivas para veículos automotivos.	I	-	Todos	-	-	-	BAIXO	Todos
5.10	Serralheria (somente corte).	I	Área útil (m²)	AU > 200	-	-	-	BAIXO	Todos
ENQUADRAMENTO DAS ATIVIDADES PASSÍVEIS DE LICENCIAMENTO ORDINÁRIO E SIMPLIFICADO									
6	INDÚSTRIA DE MATERIAL ELÉTRICO E DE COMUNICAÇÃO								
6.01	Fabricação e/ou montagem de material elétrico (peças, geradores, motores e outros).	I	I = Área construída (m²) + área de estocagem (m²), quando houver	I ≤ 2.000	2.000 < I ≤ 5.000	5.000 < I ≤ 10.000	-	MÉDIO	I < 10.000
6.02	Fabricação e Montagem de máquinas, aparelhos e equipamentos para comunicação e informática.	I	I = Área construída (m²) + área de estocagem (m²), quando houver	Todos	-	-	-	MÉDIO	Todos
ENQUADRAMENTO DAS ATIVIDADES PASSÍVEIS DE LICENCIAMENTO ORDINÁRIO E SIMPLIFICADO									
7	INDÚSTRIA DE MATERIAL DE TRANSPORTE								
7.01	Estaleiros Artesanais, contemplando fabricação, montagem, reparação e/ou manutenção de embarcações e estruturas flutuantes, exclusivamente de madeira .	I	AT = Área Total (m²)	AT ≤ 500	-	500 < AT ≤ 1.000	1.000 < AT > 3.000	BAIXO	AT ≤ 5.000
7.02	Estaleiros Náuticos, contemplando fabricação, montagem, reparação e/ou manutenção de embarcações e estruturas flutuantes, que utilizam fibra.	I	AT = Área Total (m²)	-	AT ≤ 1.000	1.000 < AT ≤ 3.000	3.000 < AT ≤ 5.000	MÉDIO	AT ≤ 5.000
7.03	Fabricação e/ou Montagem de meios de transporte rodoviário e aeroviário.	I	I = Área construída (m²) + área de estocagem (m²), quando houver	-	I ≤ 2.000	2.000 < I ≤ 5.000	5.000 < I ≤ 10.000	ALTO	AT ≤ 10.000
ENQUADRAMENTO DAS ATIVIDADES PASSÍVEIS DE LICENCIAMENTO ORDINÁRIO E SIMPLIFICADO									
8	INDÚSTRIA DE MADEIRA E MOBILIÁRIO								
8.01	Serrarias e/ou fabricação de artefatos e estruturas de madeira, bambu, vime, junco, xaxim, palha trançada ou cortiça e afins, sem pintura e/ou outras proteções superficiais (ferramentas, móveis, chapas e placas de madeira compensada ou prensada, revestidas ou não com material plástico, entre outros), exceto para aplicação rural.	I	Volume mensal de madeira a ser serrada (m³/mês) e I= Área construída + área de estocagem, quando houver ≤ 0,1 ha	VMMS ≤ 50 e I ≤ 0,1 há	50 < VMMS ≤ 300 e 0,1 < VMMS ≤ 1	300 < VMMS ≤ 600 e 1 < VMMS ≤ 10	VMMS > 600 e VMMS > 10	MÉDIO	Todos

8.02	Serrarias e/ou fabricação de artefatos e estruturas de madeira, bambu, vime, junco, xaxim, palha trançada ou cortiça e afins, com pintura e/ou outras proteções superficiais (ferramentas, móveis, chapas e placas de madeira compensada ou prensada, revestidas ou não com material plástico, entre outros), exceto para aplicação rural.	I	Volume mensal de madeira a ser serrada (m³/mês)	-	VMMS ≤ 20	20 < VMMS ≤ 300	VMMS > 300	MÉDIO	Todos
8.03	Fabricação de artigos de colchoaria e estofados.	I	I = Área construída (m²) + área de estocagem (m²), quando houver	I ≤ 1.000	-	1.000 < I ≤ 4.000	4.000 < I > 6.000	BAIXO	Todos
8.04	Tratamento térmico de embalagens de madeira, sem uso de produtos químicos ou orgânicos.	I	I = Área construída (m²) + área de estocagem (m²), quando houver	Todos	-	-	-	BAIXO	Todos
8.05	Serraria (somente desdobra de madeira)		Volume mensal de madeira a ser serrada (m³/mês)	20 < VMMS ≤ 150	150 < VMMS ≤ 500	500 < VMMS ≤ 1000	VMMS > 1000	MÉDIO	Todos
8.06	Fabricação de caixas de madeira para uso agropecuário e paletes.	N	Volume mensal de madeira a ser processada (m³/mês)	VMMS ≤ 150	150 < VMMS ≤ 500	500 < VMMS ≤ 1.000	VMMS > 1.000	MÉDIO	Todos
ENQUADRAMENTO DAS ATIVIDADES PASSÍVEIS DE LICENCIAMENTO ORDINÁRIO E SIMPLIFICADO									
9	INDÚSTRIA DE CELULOSE E PAPEL								
9.01	Fabricação e/ou corte de embalagens e/ou artefatos de papel ou papelão, inclusive com impressão e/ou plastificação.	I	I = Área construída (m²) + área de estocagem (m²), quando houver	I > 300	-	-	-	BAIXO	Todos
ENQUADRAMENTO DAS ATIVIDADES PASSÍVEIS DE LICENCIAMENTO ORDINÁRIO E SIMPLIFICADO									
10	INDÚSTRIA DE BORRACHA								
10.01	Recondicionamento de pneus com vulcanização a frio ou a quente (autoclave), com uso exclusivo de energia elétrica ou gás.	I	Capacidade máxima de produção (unidades/mês)	CMP ≤ 1.000	1.000 < CMP ≤ 3.000	3.000 < CMP ≤ 5.000	-	MÉDIO	CMP ≤ 5.000
10.02	Recondicionamento de pneus com vulcanização a frio ou a quente (autoclave), com queima de lenha ou combustíveis líquidos.	I	Capacidade máxima de produção (unidades/mês)	CMP ≤ 500	500 < CMP ≤ 1.000	1.000 < CMP ≤ 2.000	-	MÉDIO	CMP ≤ 2.000
10.03	Fabricação de artefatos de borracha e espuma de borracha (peças e acessórios para veículos, máquinas e aparelhos, correias, canos, tubos, artigos para uso doméstico, galochas, botas e outros), bem como reaproveitamento de artefatos deste material.	I	I = Área construída (m²) + área de estocagem (m²), quando houver	I ≤ 2.000	2.000 < I ≤ 4.500	4.500 < I ≤ 10.000	-	MÉDIO	I ≤ 10.000
10.04	Beneficiamento de borracha natural, sem produção de artefatos deste material.	N	I = Área construída (m²) + área de estocagem (m²), quando houver	-	I ≤ 3.000	3.000 < I ≤ 10.000	I > 10.000	MÉDIO	Todos
ENQUADRAMENTO DAS ATIVIDADES PASSÍVEIS DE LICENCIAMENTO ORDINÁRIO E SIMPLIFICADO									
11	INDÚSTRIA QUÍMICA								
11.01	Fabricação de resinas, fibras e fios artificiais e sintéticos e de borracha e látex sintéticos.	I	I = Área construída (m²) + área de estocagem (m²), quando houver	-	I ≤ 500	500 < I ≤ 1.000	1.000 < I ≤ 2.000	ALTO	I ≤ 2.000
11.02	Fabricação de corantes e pigmentos.	I	I = Área construída (m²) + área de estocagem (m²), quando	-	I ≤ 500	500 < I ≤ 1.000	1.000 < I ≤ 3.000	MÉDIO	I ≤ 3.000
11.03	Produção de óleos, gorduras e ceras vegetais e animais em bruto, de óleos de essências vegetais, e outros produtos de destilação da madeira - exceto refino de produtos alimentares ou para produção de combustíveis.	I	I = Área construída (m²) + área de estocagem (m²), quando houver	-	I ≤ 1.000	1.000 < I ≤ 2.000	2.000 < I ≤ 3.000	MÉDIO	I ≤ 3.000

11.04	Fabricação de concentrados aromáticos naturais, artificiais e sintéticos - inclusive mescla.	I	I = Área construída (m²) + área de estocagem (m²), quando houver	-	I ≤ 500	500 < I ≤ 1.000	1.000 < I ≤ 3.000	MÉDIO	I ≤ 3.000
11.05	Fabricação de sabão, detergentes e glicerina.	I	I = Área construída (m²) + área de estocagem (m²), quando houver	I ≤ 1.000	1.000 < I ≤ 2.000	2.000 < I ≤ 3.000	-	MÉDIO	I ≤ 3.000
11.06	Fracionamento, embalagem e estocagem de produtos químicos e de limpeza.	N	I = Área construída (m²) + área de estocagem (m²), quando houver	I ≤ 5.000	I > 5.000	-	-	MÉDIO	Todos
11.07	Fabricação de produtos de perfumaria/cosméticos.	I	I = Área construída (m²) + área de estocagem (m²), quando houver	-	I ≤ 1.000	1.000 < I ≤ 2.000	2.000 < I ≤ 3.000	MÉDIO	I ≤ 3.000
11.08	Fabricação/Industrialização de produtos derivados de poliestireno expansível (isopor).	I	I = Área construída (m²) + área de estocagem (m²), quando houver	I ≤ 2.000	2.000 < I ≤ 5.000	-	-	MÉDIO	I ≤ 5.000
11.09	Curtimento e outras preparações de couro e peles, sem uso de produtos químicos (uso de extratos vegetais, salga e outros).	I	Capacidade máxima de produção (peças/mês)	CMP ≤ 10.000	10.000 < CMP ≤ 50.000	50.000 < CMP ≤ 100.000	-	MÉDIO	CMP ≤ 100.000
ENQUADRAMENTO DAS ATIVIDADES PASSÍVEIS DE LICENCIAMENTO ORDINÁRIO E SIMPLIFICADO									
12	INDÚSTRIA DE PRODUTOS DE MATERIAIS PLÁSTICOS								
12.01	Fabricação de artigos de material plástico para usos industriais, comerciais e/ou domésticos, com ou sem impressão, sem realização de processo de reciclagem.	I	I = Área construída (m²) + área de estocagem (m²), quando houver	I ≤ 2.000	2.000 < I ≤ 5.000	5.000 < I ≤ 10.000	-	MÉDIO	I ≤ 10.000
ENQUADRAMENTO DAS ATIVIDADES PASSÍVEIS DE LICENCIAMENTO ORDINÁRIO E SIMPLIFICADO									
13	INDÚSTRIA TÊXTIL								
13.01	Beneficiamento, fiação e tecelagem de fibras têxteis, sem tingimento.	I	I = Área construída (m²) + área de estocagem (m²), quando houver	I ≤ 2.000	2.000 < I ≤ 5.000	I > 5.000	-	MÉDIO	Todos
13.02	Beneficiamento, fiação e tecelagem de fibras têxteis, com tingimento.	I	I = Área construída (m²) + área de estocagem (m²), quando houver	-	I ≤ 500	500 < I ≤ 5.000	5.000 < I ≤ 10.000	ALTO	I ≤ 10.000
13.03	Fabricação de cordas, cordões e cabos de fibras têxteis e sintéticas.	I	I = Área construída (m²) + área de estocagem (m²), quando houver	I ≤ 2.000	2.000 < I ≤ 5.000	5.000 < I ≤ 10.000	-	MÉDIO	I ≤ 10.000
13.04	Fabricação de estopa, materiais para estofos e recuperação de resíduos têxteis, sem estamparia e/ou tintura.	I	I = Área construída (m²) + área de estocagem (m²), quando houver	I ≤ 10.000	-	-	-	BAIXO	Todos
13.05	Fabricação de estopa, materiais para estofos e recuperação de resíduos têxteis, com estamparia e/ou tintura.	I	I = Área construída (m²) + área de estocagem (m²), quando houver	-	I ≤ 2.000	2.000 < I ≤ 5.000	I > 5.000	MÉDIO	Todos
13.06	Fabricação de artigos de passamanaria, fitas, filós, rendas e bordados.	I	I = Área construída (m²) + área de estocagem (m²), quando houver	I ≤ 10.000	-	I > 10.000	-	BAIXO	Todos
13.07	Fabricação de artefatos têxteis não especificados, com estamparia e/ou tintura.	I	I = Área construída (m²) + área de estocagem (m²), quando houver	-	200 < I ≤ 2.000	2.000 < I ≤ 5.000	5.000 < I ≤ 10.000	ALTO	I ≤ 10.000
ENQUADRAMENTO DAS ATIVIDADES PASSÍVEIS DE LICENCIAMENTO ORDINÁRIO E SIMPLIFICADO									
14	INDÚSTRIA DE VESTUÁRIO E ARTEFATOS DE TECIDOS, COUROS E PELES								
14.01	Customização, com lixamento e descoloração, sem geração de efluente.	I	-	Todos	-	-	-	BAIXO	-
14.02	Confeccões de roupas e artefatos, em tecido, de cama, mesa e banho, sem tingimento, estamparia e/ou utilização de produtos químicos.	I	-	I > 500	-	-	-	BAIXO	-

14.03	Confeções de roupas e artefatos, em tecido, de cama, mesa e banho, com tingimento, estamparia e/ou utilização de produtos químicos.	I	I = Área construída (m ²) + área de estocagem (m ²), quando houver	-	I ≤ 500	500 < I ≤ 1.000	1.000 < I ≤ 2.000	ALTO	I ≤ 2.000
14.04	Lavanderia industrial com tingimento, amaciamento e/ou outros acabamentos em roupas, peças do vestuário e artefatos diversos de tecidos.	I	Número de unidades processadas (unidades/dia)	-	NUP ≤ 500	500 < NUP ≤ 1.000	1.000 < NUP ≤ 2.000	ALTO	NUP ≤ 2.000
14.05	Lavanderia comercial de artigos de vestuário, cama, mesa e banho, exceto artigos hospitalares, sem tingimento de peças.	I	I = Área construída (m ²) + área de estocagem (m ²), quando houver	I ≤ 1.000	1.000 < I ≤ 2.000	2.000 < I ≤ 3.000	-	MÉDIO	I ≤ 3.000
14.06	Lavanderia comercial de artigos de vestuário, cama, mesa e banho, com lavagem de artigos de serviços de saúde, sem tingimento de peças.	I	I = Área construída (m ²) + área de estocagem (m ²), quando houver	-	I ≤ 1.000	1.000 < I ≤ 2.000	2.000 < I ≤ 3.000	MÉDIO	I ≤ 3.000
14.07	Fabricação de artigos diversos de couros, peles e materiais sintéticos, sem curtimento e/ou tingimento e/ou tratamento de superfície.	I	I = Área construída (ha) + área de estocagem (ha), quando houver	-	I ≤ 1.000	1.000 < I ≤ 2.000	2.000 < I ≤ 5.000	MÉDIO	I ≤ 5.000
14.08	Fabricação de artigos diversos de couros, peles e materiais sintéticos, com curtimento e/ou tingimento e/ou tratamento de superfície.	I	I = Área construída (ha) + área de estocagem (ha), quando houver	-	I ≤ 500	500 < I ≤ 1.000	1.000 < I ≤ 2.000	ALTO	I ≤ 2.000
ENQUADRAMENTO DAS ATIVIDADES PASSÍVEIS DE LICENCIAMENTO ORDINÁRIO E SIMPLIFICADO									
15	INDÚSTRIA DE PRODUTOS ALIMENTARES								
15.01	Torrefação e/ou moagem de café e outros grãos.	I	Capacidade máxima de processamento (ton/d)	CMP ≤ 2	2 < CMP ≤ 5	CMP > 5	-	MÉDIO	Todos
15.02	Fabricação de balas, caramelos, pastilhas, drops, bombons, chocolates, gomas de mascar e afins, exceto produção artesanal.	I	I = Área construída (m ²) + área de estocagem (m ²), quando houver	300 < I ≤ 1.000	1.000 < I ≤ 2.000	2.000 < I ≤ 3.000	-	MÉDIO	I ≤ 3.000
15.03	Entrepasto e envase de mel, associado ou não à produção de balas e doces deste produto, exceto produção artesanal.	I	I = Área construída (m ²) + área de estocagem (m ²), quando houver	500 < I ≤ 3.000	I > 3.000	-	-	MÉDIO	Todos
15.04	Fabricação de doces, refeições conservadas, conservas de frutas, legumes e outros vegetais, exceto produção artesanal.	I	I = Área construída (m ²) + área de estocagem (m ²), quando houver	500 < I ≤ 1.000	1.000 < I ≤ 2.000	2.000 < I ≤ 3.000	-	MÉDIO	I ≤ 3.000
15.05	Preparação de sal de cozinha.	I	I = Área construída (m ²) + área de estocagem (m ²), quando houver	I ≤ 1.000	1.000 < I ≤ 3.000	-	-	MÉDIO	I ≤ 3.000
15.06	Refino e preparação de óleos e gorduras vegetais, produção de manteiga de cacau e gorduras de origem animal destinados à alimentação.	I	I = Área construída (ha) + área de estocagem (ha), quando houver	-	I ≤ 1.000	1.000 < I ≤ 2.000	-	ALTO	I ≤ 2.000
15.07	Fabricação de vinagre.	I	I = Área construída (m ²) + área de estocagem (m ²), quando houver	I ≤ 1.000	1.000 < I ≤ 3.000	-	-	MÉDIO	I ≤ 3.000
15.08	Industrialização do leite (incluindo beneficiamento, pasteurização e produção de leite em pó), com queijaria.	I	Capacidade máxima de processamento (litros/dia)	-	CMP ≤ 10.000	10.000 < CMP ≤ 20.000	20.000 < CMP ≤ 30.000	ALTO	CP ≤ 30.000
15.09	Industrialização do leite (incluindo beneficiamento, pasteurização e produção de leite em pó), sem queijaria.	I	Capacidade máxima de processamento (litros/dia)	-	CMP ≤ 20.000	20.000 < CMP ≤ 40.000	40.000 < CMP ≤ 60.000	MÉDIO	CP ≤ 60.000
15.10	Fabricação de massas alimentícias e biscoitos, exceto produção artesanal.	I	I = Área construída (m ²) + área de estocagem (m ²), quando houver	300 < I ≤ 1.000	1.000 < I ≤ 2.000	2.000 < I ≤ 3.000	-	MÉDIO	I ≤ 3.000
15.11	Fabricação artesanal de polpa de frutas, exceto produção artesanal.	I	Quantidade máxima de fruta processada (t/dia)	FP ≤ 5.000	5.000 < FP ≤ 10.000	10.000 < FP ≤ 30.000	30.000 < FP ≤ 50.000	ALTO	FP ≤ 50.000
15.12	Fabricação de fermentos e leveduras.	I	I = Área construída (m ²) + área de estocagem (m ²), quando houver	I ≤ 1.000	1.000 < I ≤ 2.000	2.000 < I ≤ 3.000	-	MÉDIO	I ≤ 3.000

15.13	Industrialização/Beneficiamento de pescado.	I	Capacidade máxima de processamento (kg/dia)	-	CMP ≤ 3.000	3.000 < CMP ≤ 4.500	4.500 < CMP ≤ 6.000	MÉDIO	CMP ≤ 6.000
15.14	Açougues e/ou peixarias, quando não localizados em área urbana consolidada.	N	-	Todos	-	-	-	MÉDIO	Todos
15.15	Abatedouro de frango e outros animais de pequeno porte, exceto animais silvestres.	I	Capacidade máxima de abate (animais/dia)	CA ≤ 200	200 < CA ≤ 15.000	15.000 < CA ≤ 30.000	30.000 < CA ≤ 50.000	MÉDIO	CA ≤ 50.000
15.16	Abatedouro de suínos, ovinos e outros animais de médio porte.	I	Capacidade máxima de abate (animais/dia)	-	CA ≤ 20	20 < CA ≤ 40	40 < CA ≤ 80	ALTO	CA ≤ 80
15.17	Abatedouro de bovinos e outros animais de grande porte.	I	Capacidade máxima de abate (animais/dia)	-	CA ≤ 10	10 < CA ≤ 30	30 < CA ≤ 40	ALTO	CA ≤ 40
15.18	Abatedouros mistos de bovinos e suínos e outros animais de médio e grande porte.	I	Capacidade máxima de abates = (Número máximo de animais de grande porte abatidos/dia x 3) + número máximo de animais de médio porte abatidos/dia	-	CA ≤ 20	20 < CA ≤ 40	40 < CA ≤ 80	ALTO	CA ≤ 80
15.19	Frigoríficos sem abate.	I	-	Todos	-	-	-	MÉDIO	Todos
15.20	Industrialização/Beneficiamento de carne, incluindo desossa e charqueada; produção de embutidos e outros produtos alimentares de origem animal.	I	Capacidade máxima de produção (t/mês)	CMP ≤ 10	10 < CMP ≤ 30	30 < CMP ≤ 60	60 < CMP ≤ 100	MÉDIO	CMP ≤ 100
15.21	Fabricação de temperos e condimentos.	I	I = Área construída (m²) + área de estocagem (m²), quando houver	I ≤ 1.000	1000 < I ≤ 2.000	2.000 < I ≤ 3.000	-	MÉDIO	I ≤ 3.000
15.22	Supermercados e hipermercados com atividades de corte e limpeza de carnes, pescados e semelhantes (com açougue, peixaria e outros), não localizado em área urbana consolidada.	N	I = Área construída (ha) + área de estocagem (ha), quando houver	Todos	-	-	-	MÉDIO	Todos
15.23	Produção artesanal de alimentos.	N	Área construída (m²)	75 < AC ≤ 200	200 < AC ≤ 400	400 < AC ≤ 800	AC > 800	MÉDIO	Todos
15.24	Resfriamento e distribuição de leite, sem beneficiamento de qualquer natureza.	N	Capacidade de armazenamento (litros)	CA ≤ 5.000	5.000 < CA ≤ 40.000	40.000 < CA ≤ 80.000	CA > 80.000	MÉDIO	Todos
15.25	Fabricação de ração balanceada para animais, sem cozimento e/ou digestão (apenas mistura).	N	Capacidade máxima de produção (t/mês)	-	100 < CMP ≤ 1.000	CMP > 1.000	-	MÉDIO	Todos
15.26	Fabricação de fécula, amido e seus derivados.	N	Área construída (m²)	-	200 < AC ≤ 1.000	AC > 1.000	-	MÉDIO	Todos
15.27	Fabricação de sorvetes, tortas geladas e afins, exceto produção artesanal.	I	Capacidade máxima de produção (t/mês)	CMP ≤ 20	20 < CMP ≤ 30	30 < CMP ≤ 60	60 < CMP ≤ 100	MÉDIO	CMP ≤ 100
ENQUADRAMENTO DAS ATIVIDADES PASSÍVEIS DE LICENCIAMENTO ORDINÁRIO E SIMPLIFICADO									
16	INDÚSTRIA DE BEBIDAS								
16.01	Padronização e envase de aguardente (sem produção).	N	Capacidade máxima de armazenamento (litros)	Todos	-	-	-	BAIXO	Todos
16.02	Produção artesanal de bebidas	N	Área construída (m²)	75 < AC ≤ 200	200 < AC ≤ 400	400 < AC ≤ 800	AC > 800	MÉDIO	Todos
16.03	Padronização e envase, sem produção, de bebidas em geral, alcoólicas ou não, exceto aguardente e água de coco.	I	Capacidade máxima de armazenamento (litros)	CA ≤ 15.000	15.000 < CA ≤ 50.000	50.000 < CA ≤ 80.000	80.000 < CA ≤ 120.000	MÉDIO	CA ≤ 120.000
16.04	Preparação e envase de água de coco.	I	Produção máxima diária (litros/dia)	PD ≤ 5.000	5.000 < PD ≤ 10.000	10.000 < PD ≤ 20.000	20.000 < PD ≤ 30.000	MÉDIO	PD ≤ 30.000
16.05	Fabricação de vinhos, licores e outras bebidas alcoólicas semelhantes, exceto aguardentes, cervejas, chopes e maltes, exceto artesanal.	I	Produção máxima diária (litros/dia)	-	PD ≤ 10.000	10.000 < PD ≤ 20.000	20.000 < PD ≤ 25.000	ALTO	PD ≤ 25.000
16.06	Fabricação de cervejas, chopes e maltes, exceto artesanal.	I	Produção máxima diária (litros/dia)	-	PD ≤ 10.000	10.000 < PD ≤ 20.000	20.000 < PD ≤ 25.000	ALTO	PD ≤ 25.000

16.07	Fabricação de sucos.	I	Produção máxima diária (litros/dia)	-	PD ≤ 2.000	2.000 < PD ≤ 5.000	5.000 < PD ≤ 10.000	ALTO	PD ≤ 10.000
16.08	Fabricação de refrigerantes e outras bebidas não alcoólicas, exceto sucos.	I	Produção máxima diária (litros/dia)	-	PD ≤ 10.000	10.000 < PD ≤ 20.000	20.000 < PD ≤ 25.000	ALTO	PD ≤ 25.000
ENQUADRAMENTO DAS ATIVIDADES PASSÍVEIS DE LICENCIAMENTO ORDINÁRIO E SIMPLIFICADO									
17	INDÚSTRIAS DIVERSAS								
17.01	Fabricação de peças, ornatos, estruturas e pré- moldados de cimento, gesso e lama do beneficiamento de rochas ornamentais.	I	I = Área construída (m ²) + área de estocagem (m ²), quando houver	I ≤ 1.000	-	1.000 < I ≤ 5.000	I > 5.000	BAIXO	Todos
17.02	Fabricação e elaboração de vidros e cristais.	I	I = Área construída (m ²) + área de estocagem (m ²), quando houver	-	1.000 < I ≤ 5.000	5.000 < I ≤ 10.000	I > 10.000	MÉDIO	Todos
17.03	Corte e acabamento de vidros, sem fabricação e/ou elaboração.	I	I = Área construída (m ²) + área de estocagem (m ²), quando houver	I ≤ 1.000	1.000 < I ≤ 5.000	5.000 < I ≤ 10.000	I > 10.000	MÉDIO	Todos
17.04	Fabricação e elaboração de produtos diversos de minerais não metálicos (abrasivos, lixas, esmeril e outros).	I	I = Área construída (m ²) + área de estocagem (m ²), quando houver	I ≤ 1.000	1.000 < I ≤ 5.000	5.000 < I ≤ 10.000	I > 10.000	MÉDIO	Todos
17.05	Fabricação de peças, artefatos e estruturas utilizando fibra de vidro e resina.	I	I = Área construída (m ²) + área de estocagem (m ²), quando houver	-	I ≤ 500	500 < I ≤ 1.000	1.000 < I ≤ 2.000	ALTO	I ≤ 2.000
17.06	Gráficas e editoras.	I	Área Útil (AU) > 0,05 há	AU > 0,05	-	-	-	BAIXO	Todos
17.07	Fabricação de instrumentos musicais, exceto de madeira, e fitas magnéticas.	I	I = Área construída (m ²) + área de estocagem (m ²), quando houver	I ≤ 5.000	-	5.000 < I ≤ 20.000	-	BAIXO	Todos
17.08	Fabricação de aparelhos ortopédicos.	I	I = Área construída (m ²) + área de estocagem (m ²), quando houver	-	I ≤ 2.000	2.000 < I ≤ 5.000	I > 5.000	MÉDIO	Todos
17.09	Fabricação de instrumentos de precisão não elétricos.	I	I = Área construída (m ²) + área de estocagem (m ²), quando houver	-	I ≤ 2.000	2.000 < I ≤ 5.000	I > 5.000	MÉDIO	Todos
17.10	Fabricação de aparelhos para uso médico, odontológico e cirúrgico.	I	I = Área construída (m ²) + área de estocagem (m ²), quando houver	-	I ≤ 1.000	1.000 < I ≤ 3.000	I > 3.000	MÉDIO	Todos
17.11	Fabricação de artigos esportivos.	I	I = Área construída (m ²) + área de estocagem (m ²), quando houver	-	I ≤ 2.000	2.000 < I ≤ 5.000	I > 5.000	MÉDIO	Todos
17.12	Fabricação de artigos de joalheria, bijuteria, ourivesaria e lapidação.	I	I = Área construída (m ²) + área de estocagem (m ²), quando houver	-	I ≤ 1.000	1.000 < I ≤ 3.000	I > 3.000	MÉDIO	Todos
17.13	Fabricação de pincéis, vassouras, escovas e semelhantes, inclusive com reaproveitamento de materiais.	I	I = Área construída (m ²) + área de estocagem (m ²), quando houver	Todos	-	-	-	BAIXO	Todos
17.14	Fabricação de produtos descartáveis de higiene pessoal.	I	I = Área construída (m ²) + área de estocagem (m ²), quando houver	-	I ≤ 2.000	2.000 < I ≤ 5.000	I > 5.000	MÉDIO	Todos
17.15	Beneficiamento e embalagem de produtos fitoterápicos naturais, inclusive medicamentos e suplementos alimentares.	I	I = Área construída (m ²) + área de estocagem (m ²), quando houver	300 < I ≤ 2.000	2.000 < I ≤ 5.000	I > 5.000	-	MÉDIO	Todos
17.16	Preparação de fumo, fabricação de cigarros, charutos e cigarrilhas e outras atividades de elaboração do tabaco.	I	I = Área construída (m ²) + área de estocagem (m ²), quando houver	I ≤ 500	500 < I ≤ 1.000	1.000 < I ≤ 2.000	2.000 < I ≤ 5.000	MÉDIO	I ≤ 5.000

17.17	Fabricação de velas de cera e parafina.	I	$I = \text{Área construída (m}^2\text{)} + \text{área de estocagem (m}^2\text{), quando houver}$	$I \leq 2.000$	-	$I > 2.000$	-	BAIXO	Todos
ENQUADRAMENTO DAS ATIVIDADES PASSÍVEIS DE LICENCIAMENTO ORDINÁRIO E SIMPLIFICADO									
18 USO E OCUPAÇÃO DO SOLO									
18.01	Loteamento predominantemente residencial ou para unidades habitacionais populares.	N	$\text{Índice} = \frac{\text{Número de lotes} \times \text{Número de lotes} \times \text{Área total (ha)}}{1000}$	-	$I \leq 80$	$80 < I \leq 600$	$600 < I \leq 3.000$	MÉDIO	$I \leq 3.000$
18.02	Condomínios Horizontais.	N	$\text{Índice} = \frac{\text{Número de lotes} \times \text{Número de lotes} \times \text{Área total (ha)}}{1000}$	-	$I \leq 80$	$80 < I \leq 600$	$600 < I \leq 3.000$	MÉDIO	$I \leq 3.000$
18.03	Parcelamento do solo para fins urbanos exclusivamente sob a forma de desmembramento. Não inclui loteamento.	N	Área total (ha)	Todos	-	-	-	BAIXO	Todos
18.04	Unidades habitacionais populares em loteamentos consolidados ou já licenciados.	N	-	-	$UH \leq 300$	$UH > 300$	-	MÉDIO	Todos
18.05	Condomínios ou conjuntos habitacionais verticais.	N	$\text{Índice} = \frac{\text{Número de unidades} \times \text{Número de unidades} \times \text{Área total (ha)}}{1000}$	-	$I \leq 10$	$10 < I \leq 500$	$500 < I \leq 3.000$	MÉDIO	$I \leq 3.000$
18.06	Terraplenagem (corte e aterro) quando vinculada à atividade não sujeita ao licenciamento ambiental (exceto para a terraplenagem executada no interior da propriedade rural e com objetivo agropecuário, inclusive carregadores).	N	Área terraplanada (m ²)	$500 < AT \leq 5.000$ e altura de talude > 3 e ≤ 5 metros	$5.000 < AT \leq 10.000$	$10.000 < AT \leq 30.000$	$AT > 30.000$	MÉDIO	Todos
18.07	Terraplenagem, quando não vinculada à atividade sujeita ao licenciamento ambiental (exclusivo para terraplenagem executada no interior da propriedade rural e com objetivo agropecuário, inclusive carregador).	N	Área terraplanada (m ²)	$500 < AT \leq 5.000$ e altura de talude > 3 e ≤ 5 metros	$5.000 < AT \leq 10.000$	$10.000 < AT \leq 30.000$	$AT > 30.000$	MÉDIO	Todos
18.08	Loteamentos industriais.	N	Área total (ha)	-	$AT \leq 5$	$5 < AT \leq 10$	$10 < AT \leq 20$	ALTO	$AT \leq 20$
18.09	Loteamentos ou distritos empresariais.	N	Área total (ha)	-	$AT \leq 5$	$5 < AT \leq 10$	$10 < AT \leq 20$	MÉDIO	$AT \leq 20$
18.10	Empreendimentos desportivos, turísticos, recreativos ou de lazer, públicos ou privados (praças, campos de futebol, quadras, ginásios, parque aquático, haras, clubes, complexos esportivos ou de lazer em geral, entre outros).	N	Área útil (ha)	$AU \leq 1$	$1 < AU \leq 5$	$5 < AU \leq 10$	-	MÉDIO	$AU \leq 10$
18.11	Projetos de Assentamento de Reforma Agrária.	N	Número de Famílias	$NF \leq 50$	-	-	-	MÉDIO	$NF \leq 50$
18.12	Projetos de urbanização inseridos em programas de regularização fundiária (conjunto de obras de casas populares, esgotamento sanitário, abastecimento de água, drenagem, contenção de encostas, equipamentos comunitários de uso público, recomposição de vegetação e outros).	N	Área de abrangência (ha)	-	$AA \leq 1$	$1 < AA \leq 3$	$3 < AA \leq 5$	MÉDIO	$AA \leq 5$
18.13	Empreendimentos de hospedagem (pousadas, hotéis e motéis), instalados em área rural	N	$\text{Índice} = \frac{\text{Número de leitos} \times \text{Área útil (ha)}}{1000}$	$I \leq 20$	$20 < I \leq 50$	$50 < I \leq 500$	$I > 500$	MÉDIO	Todos
18.14	Empreendimentos de hospedagem (casas de repouso e centros de reabilitação), instalados em área rural	N	$\text{Índice} = \frac{\text{Número de leitos} \times \text{Área útil (ha)}}{1000}$	$I \leq 50$	$50 < I \leq 250$	$250 < I \leq 500$	-	MÉDIO	Todos
18.15	Cemitérios horizontais (cemitérios parques).	N	Número de jazigos	$NJ \leq 500$	$500 < NJ \leq 1.500$	$1.500 < NJ \leq 3.000$	-	MÉDIO	$NJ \leq 3.000$
18.16	Cemitérios verticais.	N	Número de lóculos	$NL \leq 500$	$500 < NL \leq 1.000$	$1.000 < NL \leq 3.000$	$3.000 < NL \leq 5.000$	MÉDIO	$NL \leq 5.000$

ENQUADRAMENTO DAS ATIVIDADES PASSÍVEIS DE LICENCIAMENTO ORDINÁRIO E SIMPLIFICADO									
19	ENERGIA								
19.01	Envasamento e industrialização de gás.	I	I = Área construída (m²) + área de estocagem (m²), quando houver	-	I ≤ 2.000	2.000 < I ≤ 5.000	5.000 < I ≤ 10.000	MÉDIO	I ≤ 10.000
19.02	Implantação de Linhas de Transmissão de energia elétrica.	N	Tensão (Kv)	T ≤ 138	138 < T ≤ 230	T > 230	-	MÉDIO	Todos
19.03	Usina de geração de energia solar fotovoltaica	N	Área de intervenção (m²)	AIN ≤ 50.000	-	50.000 < AIN ≤ 100.000	100.000 < AIN ≤ 500.000	BAIXO	AIN ≤ 500.000
19.04	Implantação de Subestação de energia elétrica.	N	Área de intervenção (m²)	AIN ≤ 13.000	-	13.000 < AIN ≤ 20.000	-	BAIXO	Todos
ENQUADRAMENTO DAS ATIVIDADES PASSÍVEIS DE LICENCIAMENTO ORDINÁRIO E SIMPLIFICADO									
20	GERENCIAMENTO DE RESÍDUOS								
20.01	Triagem, desmontagem e/ou armazenamento temporário de resíduos sólidos reutilizáveis e/ou recicláveis não perigosos.	I	I = Área construída (m²) + área de estocagem (m²), quando houver	I ≤ 2.000	-	2.000 < I ≤ 5.000	5.000 < I > 10.000	BAIXO	Todos
20.02	Triagem, desmontagem e/ou armazenamento temporário de resíduos sólidos Classe I (incluindo ferro velho).	I	I = Área construída (m²) + área de estocagem (m²), quando houver	-	-	I ≤ 3.000	3.000 < I ≤ 5.000	MÉDIO	I ≤ 5.000
20.03	Armazenamento, reciclagem e/ou comércio de óleo de origem vegetal usado, sem beneficiamento.	N	Capacidade total de Armazenamento (m³)	-	CA ≤ 5.000	5.000 < CA ≤ 10.000	10.000 < CA ≤ 15.000	BAIXO	CA ≤ 15.000
20.04	Reciclagem e/ou recuperação de resíduos sólidos triados, não perigosos.	I	I = Área construída (m²) + área de estocagem (m²), quando houver	-	I ≤ 1.000	1.000 < I ≤ 3.000	3.000 < I ≤ 5.000	MÉDIO	I ≤ 5.000
20.05	Compostagem, exceto resíduos orgânicos de atividades agrosilvopastoris.	N	I = Área construída (m²) + área de estocagem (m²), quando houver	-	I ≤ 1.000	1.000 < I ≤ 3.000	3.000 < I ≤ 5.000	MÉDIO	I ≤ 5.000
20.06	Disposição de rejeitos/estéreis provenientes da extração de rochas, exceto lama do beneficiamento de rochas ornamentais (LBRO).	N	Área útil (m²)	AU ≤ 3.000	-	3.000 < AU ≤ 5.000	AU > 5.000	BAIXO	Todos
20.07	Transbordo de resíduos sólidos urbanos e rejeitos oriundos de manejo e limpeza pública de resíduos sólidos urbanos e/ou demais resíduos não perigosos, Classes IIA e IIB.	N	Quantidade de resíduos recebida (t/dia)	-	QRR ≤ 5	5 < QRR ≤ 15	15 < QRR ≤ 30	MÉDIO	QRR ≤ 30
20.08	Transbordo, triagem e armazenamento temporário de resíduos da construção civil ou resíduos volumosos.	N	-	Todos	-	-	-	BAIXO	Todos
20.09	Aterro de resíduos sólidos e rejeitos oriundos de atividades de construção civil - Classe A.	N	Capacidade de armazenamento (m³)	CA ≤ 1.000	-	1.000 < CA ≤ 5.000	5.000 < CA ≤ 10.000	BAIXO	CA ≤ 10.000
20.10	Posto e central de recebimento de embalagens de agrotóxicos.	N	Área construída (m²)	Todos	-	-	-	BAIXO	Todos
20.11	Compostagem de resíduos orgânicos provenientes exclusivamente de atividades agropecuárias	N	Área útil (m²)	200 < AU ≤ 500	500 < AU ≤ 2.000	2.000 < AU ≤ 5.000	AU > 5.000	MÉDIO	Todos
ENQUADRAMENTO DAS ATIVIDADES PASSÍVEIS DE LICENCIAMENTO ORDINÁRIO E SIMPLIFICADO									
21	OBRAS E ESTRUTURAS DIVERSAS								
21.01	Microdrenagem (Redes de drenagem de águas pluviais com diâmetro de tubulação requerido menor que 1.000 mm e seus dispositivos de drenagem), sem necessidade de intervenção em corpos hídricos (dragagens, canalização e/ou retificações, dentre outros). Não inclui canais de drenagem.	N	Comprimento da Linha (km)	Todos, desde que vinculada a obras de pavimentação e recapeamento asfáltico, dispensada de licenciamento em área urbana	-	Demais casos	-	BAIXO	Todos

21.02	Urbanização em margens de corpos hídricos interiores (lagunares, lacustres, fluviais e em reservatórios).	N	Área de intervenção (ha)	-	AIN ≤ 1	1 < AIN ≤ 10	AIN > 10	MÉDIO	Todos
21.03	Urbanização de orlas (marítimas e estuarinas).	N	Área de intervenção (ha)	-	AIN ≤ 1	1 < AIN ≤ 10	AIN > 10	ALTO	Todos
21.04	Atracadoiro, ancoradouro, píeres e trapiches, sem realização de obras de dragagem, aterros, enrocamento e/ou quebra-mar.	N	Capacidade de atracação/ancoragem (número de embarcações)	NE ≤ 5	-	-	-	MÉDIO	NE ≤ 5
21.05	Rampa para lançamento de barcos.	N	Área Útil (m²)	Todos	-	-	-	MÉDIO	Todos
21.06	Restauração, reabilitação e/ou melhoramento de estradas ou rodovias municipais e vicinais .	N	Extensão da via (km)	EV ≤ 30	EV > 30	-	-	MÉDIO	Todos
21.07	Pavimentação de estradas e rodovias municipais e vicinais .	N	Extensão da via (km)	Todos	-	-	-	MÉDIO	Todos
21.08	Implantação de obras de arte corrente em estradas e rodovias municipais e vicinais .	N	Largura do corpo hídrico (m)	-	Todos	-	-	MÉDIO	Todos
21.09	Implantação de obras de arte especiais.	N	Comprimento da estrutura (m)	CE ≤ 15	15 < CE ≤ 30	-	-	MÉDIO	CE ≤ 30
21.10	Estabelecimentos prisionais e semelhantes.	N	Capacidade Projetada (número de pessoas)	CP ≤ 150	150 < CP ≤ 450	450 < CP ≤ 800	CP > 800	MÉDIO	Todos
ENQUADRAMENTO DAS ATIVIDADES PASSÍVEIS DE LICENCIAMENTO ORDINÁRIO E SIMPLIFICADO									
22	ARMAZENAMENTO E ESTOCAGEM								
22.01	Terminal de recebimento, armazenamento e expedição de combustíveis líquidos (gasolina, álcool, diesel e semelhantes).	N	Capacidade de armazenamento (m³)	-	CA ≤ 5.000	5.000 < CA ≤ 10.000	10.000 < CA ≤ 15.000	ALTO	CA ≤ 15.000
22.02	Terminal de armazenamento de gás, sem envasamento e/ou processamento, não associado à atividade portuária.	N	Índice = Área construída (m²) + Área de estocagem (m²)	-	I ≤ 500	500 < I ≤ 1.000	-	MÉDIO	I ≤ 1.000
22.03	Armazenamento e/ou depósito de produtos químicos e/ou perigosos fracionados (em recipiente com capacidade máxima de 200 litros e/ou quilos), exceto agrotóxicos e afins.	N	Índice = Área construída (m²) + Área de estocagem (m²)	I ≤ 1.000	-	-	-	MÉDIO	I ≤ 1.000
22.04	Pátio de estocagem, armazém ou depósito exclusivo de produtos extrativos de origem mineral em bruto.	N	Índice = Área construída (m²) + Área de estocagem (m²)	I ≤ 1.000	1.000 < I ≤ 10.000	10.000 < I ≤ 35.000	I > 35.000	MÉDIO	Todos
22.05	Pátio de estocagem, armazém ou depósito exclusivo para blocos de rochas ornamentais.	N	Índice = Área construída (m²) + Área de estocagem (m²)	I ≤ 30.000	30.000 < I ≤ 50.000	I > 50.000	-	MÉDIO	Todos
22.06	Pátio de estocagem, armazém ou depósito exclusivo para grãos e outros produtos alimentícios, associado ou não à classificação (rebeneficiamento), incluindo frigoríficos.	N	Índice = Área construída (m²) + Área de estocagem (m²)	I ≤ 10.000	I > 10.000	-	-	MÉDIO	Todos
22.07	Pátio de estocagem, armazém ou depósito para cargas gerais, em área/galpão aberto e/ou fechado (exceto produtos/resíduos químicos e/ou perigosos e/ou alimentícios e/ou combustíveis), e materiais não considerados em enquadramento específico , inclusive para armazenamento e ensacamento de carvão, com atividades de manutenção e/ou lavagem de equipamentos e/ou unidade de abastecimento de veículos.	N	Índice = Área construída (m²) + Área de estocagem (m²)	I ≤ 1.000	1.000 < I ≤ 10.000	10.000 < I ≤ 20.000	20.000 < I ≤ 30.000	MÉDIO	I ≤ 30.000
22.08	Pátio de estocagem, armazém ou depósito para cargas gerais, em galpão fechado (exceto produtos/resíduos químicos e/ou perigosos e/ou alimentícios e/ou combustíveis), e materiais não considerados em enquadramento específico , inclusive para armazenamento e ensacamento de carvão, sem atividades de manutenção, lavagem de equipamentos e unidade de abastecimento de veículos.	N	Índice = Área construída (m²) + Área de estocagem (m²)	10.000 < I ≤ 50.000	-	-	-	BAIXO	Todos

22.09	Pátio de estocagem, armazém ou depósito para cargas gerais, em área aberta e/ou mista - galpão fechado + área aberta, (exceto produtos/resíduos químicos e/ou perigosos e/ou alimentícios e/ou combustíveis), e materiais não considerados em outro enquadramento específico , incluindo armazenamento e ensacamento de carvão, e armazenamento de areia, brita e outros materiais de construção civil, sem atividades de manutenção, lavagem de equipamentos e unidade de abastecimento de veículos.	N	Índice = Área construída (m ²) + Área de estocagem (m ²)	1.000 < I ≤ 10.000	-	I > 10.000	-	BAIXO	Todos
22.10	Armazenamento de produtos domissanitários e/ou de fumigação e/ou de expurgo.	N	Área Útil (m ²)	Todos	-	-	-	MÉDIO	Todos
22.11	Depósito para armazenamento de materiais de construção em geral com área de estocagem de areia, argila, brita e afins, associado ou não ao comércio varejista ou atacadista.		Índice = Área construída (m ²) + Área de estocagem (m ²)	500 < I ≤ 1.000	-	1.000 < I ≤ 5.000	5.000 < I > 10.000	BAIXO	Todos
ENQUADRAMENTO DAS ATIVIDADES PASSÍVEIS DE LICENCIAMENTO ORDINÁRIO E SIMPLIFICADO									
23	SERVIÇOS DE SAÚDE E ÁREAS AFINS								
23.01	Hospital.	N	Número de leitos	-	NLE ≤ 50	50 < NLE ≤ 100	100 < NLE ≤ 200	ALTO	NLE ≤ 200
23.02	Laboratórios de análises clínicas, patológicas, microbiológicas e/ou de biologia molecular.	N	-	Todos	-	-	-	MÉDIO	Todos
23.03	Laboratório de análises de parâmetros ambientais ou de controle de qualidade de alimentos ou de produtos farmacêuticos, ou agrônomicas (com utilização de reagente químico).	N	Índice = Área construída (m ²) + Área de estocagem (m ²)	-	I ≤ 500	500 < I ≤ 1.000	1.000 < I ≤ 3.000	MÉDIO	I ≤ 3.000
23.04	Hospital veterinário.	N	Número de leitos	NLE ≤ 25	50 < NLE ≤ 100	-	-	MÉDIO	NLE ≤ 100
23.05	Unidade Básica de Saúde, clínicas médicas e veterinárias (com procedimentos cirúrgicos).	N	-	Todos	-	-	-	BAIXO	Todos
23.06	Serviços de medicina legal e serviços funerários com embalsamento (tanatopraxia e somatoconservação).	N	Índice (I) = Área construída + área de estocagem, quando houver ≤ 1 ha	I ≤ 0,05	0,05 < I ≤ 0,1	0,1 < I ≤ 0,5	0,5 < I ≤ 1	MÉDIO	I ≤ 1
ENQUADRAMENTO DAS ATIVIDADES PASSÍVEIS DE LICENCIAMENTO ORDINÁRIO E SIMPLIFICADO									
24	ATIVIDADES DIVERSAS								
24.01	Posto revendedor de combustíveis, com uso de qualquer tanque, ou posto de abastecimento de combustíveis (não revendedor), com uso de tanque enterrado.	N	Capacidade de armazenamento (m ³)	-	CA ≤ 60	60 < CA ≤ 110	CA > 110	ALTO	Todos
24.02	Posto de abastecimento de combustíveis (não revendedor) somente com tanque aéreo.	N	Capacidade de armazenamento (m ³)	-	15 < CA ≤ 60	60 < CA ≤ 150	CA > 150	ALTO	Todos
24.03	Lavador de veículos.	N	Área Útil (m ²)	AU ≤ 200	AU > 200	-	-	MÉDIO	Todos
24.04	Garagens de ônibus e outros veículos automotores com atividades de manutenção e/ou lavagem e/ou abastecimento de veículos.	N	Área total (m ²)	AT ≤ 5.000	5.000 < AT ≤ 20.000	20.000 < AT ≤ 30.000	-	MÉDIO	AT ≤ 30.000
24.05	Canteiros de obras, vinculados a atividade que já obteve licença ou dispensadas de licenciamento, incluindo as atividades de manutenção e/ou lavagem e/ou abastecimento de veículos.	N	Área total (m ²)	-	AT ≤ 1.000	1.000 < AT ≤ 3.000	AT > 3.000	MÉDIO	Todos
24.06	Atividades consideradas de baixo impacto ambiental, quando sujeitas ao procedimento de licenciamento, sem enquadramento específico.	I ou N	-	Todos	-	-	-	BAIXO	Todos

24.07	Atividades de licenciamento ambiental, delegadas ao município, quando não houver enquadramento específico.	I ou N	-	-	-	-	Todos	ALTO	Todos
PLANILHA DE ENQUADRAMENTO DAS ATIVIDADES PASSÍVEIS DE LICENCIAMENTO ORDINÁRIO E SIMPLIFICADO DE IMPACTO LOCAL									
25	SANEAMENTO								
25.01	Estação de Tratamento de Água (ETA) - vinculada à sistema público de tratamento e distribuição de água.	N	Vazão Máxima de Projeto (VMP) em l/s	$20 < VMP \leq 100$	-	-	-	MÉDIO	$VMP \leq 100$ l/s
25.02	Estação de Tratamento de Esgoto (ETE), sem lagoas - vinculada à sistema público de coleta e tratamento de esgoto.	N	Vazão Máxima de Projeto (VMP) em l/s	$VMP \leq 50$	-	-	-	MÉDIO	$VMP \leq 50$ l/s